



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.322

*Amplia funções gratificadas a que se refere a
Nº 1.278/84.*

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as funções gratificadas 'na Prefeitura Municipal, advindas da Lei nº 1.278, de 17 de outubro de 1.984' com a criação de mais as seguintes, que passam a constar dentro do respectivo símbolo:

I - . . .

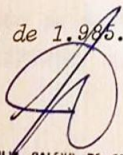
II - SIMBOLO FG-2

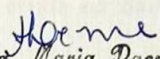
Chefe do Setor de Compras e Licitação

Chefe do Setor de Patrimônio e Material.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em '07 de outubro de 1.985.


M. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Lemos
Secretária